

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 234.º - A [NOVO]

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

O Capítulo IV do Código dos Impostos é aditado com a seguinte redação:

«CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE O TRÁFEGO AÉREO

Artigo 116.º

Incidência objetiva

Estão sujeitos ao imposto sobre o tráfego aéreo:

- a) as companhias aéreas de transporte de passageiros aquando do transporte de passageiros a partir de um aeroporto nacional por meio aéreo;
- b) o imposto também é devido quando o transporte não é consequência de uma transação comercial.

Artigo 117.º

Isenções

As companhias aéreas estão isentas do imposto sobre o tráfego aéreo quando o passageiro transportado comprovadamente:

- a) resida nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e se desloca entre a sua área de residência e outros destinos nacionais;
- b) se desloca por razões médicas ou humanitárias;
- c) se desloca no exercício de funções de órgãos de soberania.

Artigo 118.º

Base tributável

A unidade tributável é o ato de transporte de passageiros a partir de qualquer aeroporto nacional, de acordo com o seu destino, nacional, europeu ou intercontinental.

Artigo 119.º

Taxas

Os valores das taxas unitárias do imposto sobre o tráfego aéreo são fixados tendo em consideração as alternativas de transporte existentes, de acordo com a seguinte tabela:

Destino	Taxa do imposto (euros)
Voos domésticos e dentro da Europa (classe económica)	24,9
Voos domésticos e dentro da Europa (classe executiva)	48,78
Voos intercontinentais (classe económica)	32,52
Voos intercontinentais (classe executiva)	65,04
Aviões a jato privados	121,95

Artigo 120.º

Companhias de transporte aéreo de passageiros

As companhias de transporte aéreo registadas e licenciadas nos termos da legislação aplicável devem registar-se na estância aduaneira competente, para efeitos do cumprimento das obrigações fiscais previstas no presente Código

Capítulo V

Disposições Finais

[Anterior Capítulo IV]

Artigo 121.º

Procedimentos de aplicação

[Anterior Artigo 116º]»

FUNDAMENTAÇÃO

Uma política ambiental dentro dos objetivos parametrizados pelo Programa do XXII Governo Constitucional deve, por um lado, desincentivar o uso do transporte aéreo e, por outro lado, contribuir para a disponibilidade de alternativas de transporte terrestre. Através da consignação de um imposto sobre o tráfego aéreo, ao Plano Ferroviário Nacional, previsto nas Grandes Opções do Plano 2021-2023, geram-se as verbas necessárias para o célere desenvolvimento duma rede ferroviária que chegue a todo o país e igualmente integrada na rede europeia, necessariamente em bitola compatível.

Atualmente, existem impostos específicos sobre o tráfego aéreo em sete países europeus (Alemanha, Áustria, França, Itália, Noruega, Reino Unido e Suécia), com valores médios por passageiro até €40.04 (Reino Unido) e valores máximos até €200 (Itália).

Neste sentido, esta proposta estabelece um novo Imposto sobre o Tráfego Aéreo a ser incluído no Código dos Impostos Especiais de Consumo com o objetivo de cofinanciar o Plano Ferroviário Nacional.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira